

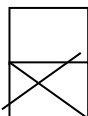


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 017/2023

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **ORGANIZAÇÕES FRANCAP S/A/SÍTIO CANA DO REINO, CPF/CNPJ: 19.498.344/0028-10**, localizado sob as coordenadas 19°51'48.38''S e 44°33'21.55''W, matrículas nº 53.638 e nº 8.338, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: G-02-02-1 Avicultura (Número de cabeças: 100000,000 cabeças), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 03031/21, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Data de publicação da licença: 25 de agosto de 2023

Válida até 25 de agosto de 2033 (10 (dez) anos)

Pará de Minas, 15 de março de 2024.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento ORGANIZAÇÕES FRANCAP S/A – SÍTIO
CANADÓ REINO**

PRO – 03031/21

LAS nº 017/2023

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar o Termo de Compromisso para mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme definido nos procedimentos transitórios do CENIPA, assinado pelo Representante Técnico do empreendimento, com respectiva ART	Até 15/04/2024.
03	Realizar semestralmente a limpeza das fossas sépticas biodigestoras, devendo ser dada destinação ambientalmente adequada ao material.	Durante a vigência da Licença.
04	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de insumos e abatedouros responsáveis pela compra das aves.	Durante a vigência da Licença.
05	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material, para melhor eficiência de tratamento dos resíduos e a fim de evitar odor, vetores e chorume provenientes do manejo inadequado.	Durante a vigência da Licença.
06	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, e de doação, e MTR/DMR, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença.
07	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – ORGANIZAÇÕES FRANCAP S/A – SÍTIO CANA DO REINO

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos e rejeitos gerados, conforme quadro 1.

Prazo: Apresentar ao DLA, **anualmente**, após concessão da LAS.

Quadro 1.

Quadro 1:

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2. Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

As frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.